



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CGC 20.733.358/0001-30
CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1935

Dispõe Sobre o Atendimento de Cliente em Estabelecimento Bancário, em Monte Alegre De Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e o Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas no § 6º do art. 48 da Lei Orgânica local e, considerando que até a presente data o Prefeito deixou de atestar a existência da proposição aprovada e sancionada, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Monte Alegre de Minas obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso oficialmente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CGC 20.733.358/0001-30
CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 400 Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, na primeira reincidência;
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

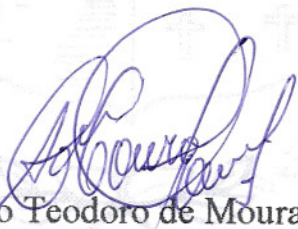
Parágrafo Único – O valor arrecadado das multas acima especificadas será repassado para a APAE de Monte Alegre de Minas.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 12 de Junho de
2000.



Antonio Teodoro de Moura
- Presidente da Câmara -